

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. JÚLIO REDECKER)

Altera a redação do art. 45, III da Lei nº 9.504/97, para permitir a divulgação de entrevistas e notícias a respeito de candidatos e respectivas candidaturas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.....

.....

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes, ressalvada a divulgação de entrevistas e notícias a respeito de candidatos e respectivas candidaturas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo criar exceção ao dispositivo da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) que veda a veiculação, no rádio e na televisão, de propaganda política ou opinião a respeito de candidatos, de

forma a permitir a divulgação de entrevistas e notícias a respeito dos candidatos e suas candidaturas.

A restrição imposta aos meios de comunicação, contida no art. 45, III, daquele diploma legal, representa importante garantia do princípio da isonomia entre os candidatos, na medida em que coíbe os abusos e as influências dos veículos de comunicação no processo eleitoral.

No entanto, se interpretado com rigor, o referido dispositivo poderá vir a ferir o direito do eleitor à informação, na medida em que qualquer notícia negativa a respeito de determinado candidato poderá ser considerada como emissão de opinião e, em consequência, banida do noticiário.

Nesse sentido, diversas ações têm chegado à Justiça Eleitoral, envolvendo prefeitos, parlamentares e ex-administradores públicos, que foram objeto de notícias divulgadas nos meios de comunicação. Em razão de tais ações, várias empresas de comunicação evitam trazer notícias de cunho político durante o período eleitoral, em flagrante prejuízo ao direito da informação, também assegurado constitucionalmente.

Diante disso, propomos que a lei, expressamente, consigne permissão para que os meios de comunicação possam divulgar notícias a respeito de candidatos, assim como exibir entrevistas com os mesmos. Os eventuais abusos, evidentemente, serão punidos pela Justiça, na forma da lei.

Por todo o exposto, contamos com os nobre pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado JÚLIO REDECKER